ACÓRDÃO - AC00 - 1681/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/06519/2017
PROTOCOLO	: 1803764
TIPO DE PROCESSO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO DE TURISMO DO PANTANAL DE CORUMBA
JURISDICIONADO	: HELENEMARIE DIAS FERNANDES
RELATOR	: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – FUNDAÇÃO DE TURISMO DO PANTANAL – AUSÊNCIA DE CONSELHO MUNICIPAL E CONSULTIVO JUNTO À FUNDAÇÃO – AUSÊNCIA DE CONTROLE SOCIAL – CONTAS REGULARES COM RESSALVA – RECOMENDAÇÃO.

Verificado o atendimento aos comandos legais e normativos aplicáveis à matéria pelas contas de gestão, exceto com relação às impropriedades que não prejudicaram a análise, a prestação de contas anual de gestão merece o julgamento de contas regulares com ressalva, que resulta na recomendação cabível ao responsável ou a quem o tiver sucedido.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 9ª Sessão Ordinária Presencial do Tribunal Pleno, realizada em 20 de outubro de 2021, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em julgar a prestação de contas anual de gestão da **Fundação de Turismo do Pantanal de Corumbá-MS**, exercício de **2016**, gestão da Sra. **Helenemarie Dias Fernandes**, Diretora Presidente à época, como **contas regulares com ressalva**, em razão da ausência de conselho municipal e consultivo junto à Fundação, ausência de controle social, nos termos do art. 59, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, sem prejuízo das cominações anteriores ou posteriores, a julgamentos de outros processos; e **recomendar** a responsável, ou a quem a tiver sucedido, a adoção de medidas necessárias para a correção das impropriedades identificadas, ou seja, implantação de conselho e comprovação de participação de todos os membros, com demonstração de um controle social efetivo formulado no parecer do conselho sobre a destinação dos recursos da Fundação.

Campo Grande, 20 de outubro de 2021.

Conselheiro **Marcio Campos Monteiro** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Cuida-se da prestação de contas da Fundação de Turismo do Pantanal de Corumbá-MS, exercício de 2016, gestão da Sra. Helenemarie Dias Fernandes, Diretora Presidente à época.

Conforme Termo de Intimação INT – G.MCM – 39.632/2017, procedeu-se à intimação da responsável, Sra. Helenemarie Dias Fernandes (fl.145), sendo que apresentou resposta à intimação conforme peça nº 44.

Ao final da instrução processual, a equipe da Divisão de Fiscalização de Contas de Governo e de Gestão, conforme análise nº 7344/2019, peça nº 67, constatou que a prestação de contas reúne condições técnicas para serem consideradas regulares por esta Corte de Contas.

A Auditoria, por meio do Parecer CLO – 20277/2019, peça nº 69, opinou pela regularidade da prestação de contas.

O Ministério Público de Contas, através do Parecer 2ª PRC nº 8796/2021, peça 79, opinou pela irregularidade da prestação de contas e ressalvou que não consta nos autos o Parecer sobre as contas da Fundação de Turismo do Pantanal de Corumbá do exercício de 2016.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

FUNDAMENTAÇÃO

A prestação de Contas contém todas as peças exigidas nos artigos 101 a 105 da Lei Federal nº 4.320/64.

Analisando com acuidade e subsidiado pelas conclusões técnicas da Divisão de Fiscalização de Contas de Governo e de Gestão, Auditoria e Ministério Público de Contas, foi constatado que os resultados finais do exercício estão corretamente demonstrados nos Balanços Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e nas Demonstrações das Variações Patrimoniais, de acordo com as exigências da Lei Federal nº 4.320/64.

Entretanto, o Ministério Público de Contas manteve a ressalva, alegando que não existe Controle Social sobre os altos valores destinados à Fundação e recomenda que a gestora tome as providências necessárias, seguindo a legislação vigente para implantar e adequar o Controle Social, cumprindo assim todos os seus objetivos sociais, de forma a bem comprovar a destinação dos recursos públicos em prol da sociedade e do atendimento ao interesse público.

1. ORÇAMENTO

Os quadros demonstrativos apresentam o orçamento destinado à Fundação com um montante de R$ 3.453.000,00 (três milhões, quatrocentos e cinquenta e três mil reais), sendo que ocorreram no exercício alterações orçamentárias, finalizando com o valor de R$ 1.811.036,95 (um milhão, oitocentos e onze mil, trinta e seis reais e noventa e cinco centavos) em conformidade com o Anexo 12 – Balanço Orçamentário, peça nº 17.

2. BALANÇO GERAL

O Balanço Patrimonial do exercício de 2016 apresentou disponibilidades financeiras em Caixa e Equivalentes de Caixa no valor de R$ 172.598,60 (cento e setenta e dois mil, quinhentos e noventa e oito reais e sessenta centavos), conferindo com o Anexo 13 – Balanço Financeiro, peça nº 18.

3. SALDO PATRIMONIAL

O resultado patrimonial do exercício apresentou um déficit na importância de R$ 251.275,55 (duzentos e cinquenta e um mil duzentos e setenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), conforme demonstração abaixo:

Saldo Patrimonial do Exercício Anterior – 2015	578.947,06
Ajustes de Exercícios Anteriores	-40.156,69
Resultado Patrimonial do Período	-251.275,55
Saldo Patrimonial do Exercício – 2016	**287.514,82**

Fonte: Anexo 14 – processo TC/4648/2016 – peça 34, fls. 132, linha 21 – Anexo 14, peça 19.

4. CONCLUSÃO

Em razão das análises efetuadas e entendimentos manifestados pelos órgãos de apoio, todas as peças contábeis encontram-se respaldadas na Constituição Federal e Lei Federal nº 4.320/64, portanto, em conformidade com a legislação vigente.

Entretanto, permanecem os apontamentos do Ministério Público de Contas, como segue:

> 1- Ausência de Conselho próprio, para o devido controle social, que tenha informações mínimas sobre as ações desenvolvidas pela Fundação, destinação dos recursos públicos e manifestação sobre a destinação dos recursos;
>
> 2- Existindo previsão da atuação do Conselho Municipal de Turismo e do Conselho Consultivo junto à Fundação de Turismo do Pantanal de Corumbá-MS, não consta parecer de Conselho sobre as contas da Fundação;

Dessa forma, tendo em vista que as falhas não prejudicaram a análise, ficou evidente a regularidade das contas, cabendo, no entanto, a ressalva e recomendação para que nas próximas prestações de contas, a gestora se atente para o encaminhamento correto dos documentos, conforme determina Resolução TC/MS nº 88/2018, principalmente quanto à falta de Conselho Consultivo.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acompanho a manifestação da Equipe de Fiscalização de Contas de Governo e de Gestão e a Auditoria e **VOTO** no seguinte sentido:

I - Que as contas da Fundação de Turismo do Pantanal de Corumbá-MS, exercício de 2016, gestão da Sra. Helenemarie Dias Fernandes, Diretora Presidente à época, CPF nº 379.001.531-87, sejam julgadas como **CONTAS REGULARES COM RESSALVA**, em razão da ausência de conselho municipal e consultivo junto à Fundação, ausência de controle social, nos termos do art. 59, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, sem prejuízo das cominações anteriores ou posteriores, a julgamentos de outros processos;

II - Por **RECOMENDAR** a responsável, ou a quem a tiver sucedido, a adoção de medidas necessárias para a correção das impropriedades identificadas, ou seja, implantação de conselho e comprovação de participação de todos os membros, com demonstração de um controle social efetivo formulado no parecer do conselho sobre a destinação dos recursos da Fundação;

III - Pela **COMUNICAÇÃO** aos interessados sobre o resultado do julgamento, conforme art. 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade com ressalva da prestação de contas anual de gestão, com recomendação ao atual responsável.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros, Waldir Neves Barbosa, Ronaldo Chadid e Flávio Kayatt.

Presente, o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 20 de outubro de 2021.

Conselheiro **MARCIO CAMPOS MONTEIRO**

Relator

NCB / VAB/DSSM